de, Instituição de Ensino, Controle Social e Assistência) visando proposições e discussões em torno da formação e desenvolvimento da força de trabalho da saúde no âmbito da referida região.

Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Regional do Sistema Único de Saúde da Região Tocantins – CIR/SUS/PA, em Reunião Ordinária realizada no dia 09 de Maio de 2025, no município de Belém-PA;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a atualização do Regimento Interno e a composição do coletivo da CIES Tocantins para o biênio 2025-2026:

Anexo I - Regimento Interno;

Anexo II- Composição.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cametá-PA, 09 de maio de 2025.

Helius Cézar Tocantins de Souza Maria Ruth do S.C. de Alcântara
Diretor do 13ºCRS Secretária de Saúde de Tailândia
Presidente da CIR Tocantins Vice-Presidente da CIR Tocantins

#### **ANEXO I**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO RE-GIONAL TOCANTINS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA 6º e 13º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRA-ÇÃO ENSINO-SERVIÇO REGIONAL TOCANTINS (CIES REGIONAL TOCANTINS)

### VINCULADA À CIR TOCANTINS DO PARÁ CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º - A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço Regional Tocantins (CIES Regional Tocantins) é instância colegiada intersetorial e interinstitucional, não paritária, de natureza permanente, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Portaria MS nº. 1996/2007, constituindo-se em um espaço de planejamento, monitoramento e avaliação das ações da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, no âmbito da Região de Saúde Tocantins, no Estado do Pará.

Artigo 2º - A CIES Regional Tocantins é responsável pelo apoio técnico e metodológico à estratégia de condução e operacionalização da Política de Educação Permanente em Saúde da Região de Saúde Tocantins do Estado o Pará, em conformidade com a Política Estadual de Educação Permanente em Saúde e a Política Nacional de Educação Permanente (PNEPS) para o SUS, participando da formulação, condução e desenvolvimento da política.

#### CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 3° - São atribuições da CIES Regional Tocantins:

 I - Cooperar tecnicamente na construção do Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde (PAREPS), assessorando a Comissão Intergestores Regional de Saúde Tocantins (CIR Tocantins) na aprovação e execução do mesmo;

II – Articular instituições para propor, de forma coordenada, estratégias de intervenção no campo da formação e desenvolvimento dos trabalhadores do SUS, à luz dos conceitos e princípios da Educação Permanente em Saúde, da legislação vigente, do Plano de Ação Regional de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) e do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde (PEEPS);

III – Incentivar a cooperação e a solidariedade das instituições com a formação e o desenvolvimento dos trabalhadores de Saúde em consonância aos princípios, à condução e ao desenvolvimento da Política de Educação Permanente em Saúde;

 IV – Contribuir com o planejamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias de Educação Permanente em Saúde a serem implantadas e implementadas;

V – Apoiar e cooperar com os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções nesse campo e no planejamento e desenvolvimento de ações, que contribuam para o cumprimento das responsabilidades assumidas no PAREPS e nas resoluções da CIR Tocantins.

#### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4° - A CIES Regional Tocantins tem a seguinte organização:

- 1. Plenária
- 2. Secretaria Executiva
- III. Câmaras Técnicas
- 1. Grupos de trabalho

## Seção I - PLENÁRIA

Artigo 5º – A Plenária é o órgão máximo da CIES Regional Tocantins, tem caráter permanente e é composta por gestores estaduais e municipais de saúde e de educação e/ou seus representantes; trabalhadores do SUS e/ou suas entidades representativas; instituições de ensino com cursos na área da saúde e/ou estudantes; movimentos sociais ligados à gestão das políticas públicas de saúde e do controle social no SUS, conforme resolução da CIB/SUS nº 090, de 12 de junho de 2013;

• 1º - a representação de cada instituição na Plenária da CIES Regional Tocantins inclui membros titulares e suplentes, conforme a composição definida na Resolução nº 68/ 2018 (DOE nº33976 de 04/02/2019) da CIR Tocantins.

• 2º - o mandato desta representação terá validade de dois anos, podendo haver recondução e/ou substituição a critério da instituição, a qualquer tempo do mandato.

## Seção II - SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 6º - A Secretaria Executiva tem caráter permanente, além de condução compartilhada pelos dois Centros Regionais, sendo que a sua composição se dará da seguinte forma: 04 representantes da Educação na Saúde

dos Centros Regionais (dois titulares e dois suplentes) e 02 (dois) apoios técnico – administrativos 1 (um) titular e 1 (um) suplente para contribuir na organização das reuniões.

## Seção III - CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 7º - A CIES Regional Tocantins contará com Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou transitório, que subsidiarão as discussões da Plenária.
• 1º - Compete às Câmaras Técnicas analisar, de forma mais aprofundada, os projetos apresentados na Plenária e que não obtiveram consenso, para elaboração de parecer.

• 2º - Ás Câmaras Técnicas serão formadas por um grupo de 3 (três) a 5 (cinco) pessoas, podendo ser membros da CIES Regional Tocantins ou outros profissionais com reconhecida competência técnica, especificamente convidados para esta função, aprovados pelo Pleno da CIES Regional Tocantins.

 $\bullet$  3º - Os membros da Câmara Técnica elegerão, entre seus integrantes, um coordenador.

### Seção IV- GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 8º - A CIES Regional Tocantins poderá criar Grupos de Trabalho (GT's) transitórios, apoiando a CIES para o cumprimento de suas competências.

Parágrafo Único - Os Grupos de Trabalho serão formados por membros da CIES Regional Tocantins e outros profissionais com reconhecida competência técnica, especificamente convidados para esta finalidade, aprovados pelo Pleno da CIES Regional Tocantins.

# **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CIES REGIONAL TOCANTINS**Artigo 9º - A CIES Regional Tocantins se reunirá ordinariamente mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

• 1º - A Plenária definirá anualmente calendário fixo de reuniões ordinárias, seguindo o definido na CIR/Tocantins convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência; para efeito de garantir quórum a reunião da CIES será considerada pauta fixa da Câmara Técnica da CIR Tocantins;

• 2º - As reuniões ordinárias serão realizadas na cidade onde também for realizada a reunião ordinária da CIR/Tocantins em local a ser informado na convocação:

• 3º - Poderão participar das reuniões os membros titulares e/ou suplentes da Plenária, as Referências Técnicas de Educação na Saúde dos municípios que fazem parte da referida região de saúde, bem como pessoas oficialmente vinculadas às instituições convidadas;

4º - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões.

Artigo 10 - As reuniões ordinárias e extraordinárias da CIES Regional Tocantins serão realizadas com a presença de, no mínimo, um terço mais uma das representações que compõem a Comissão;

Parágrafo único - após 30 minutos do horário fixado para abertura da reunião, esta poderá ter início desde que haja quórum. Haverá uma primeira chamada decorridos 10 minutos do horário previsto para a reunião. Uma segunda chamada deverá ser feita 20 minutos após o horário previsto de início e a chamada final será realizada 30 minutos após o horário inicial previsto. Em caso de ausência de quórum a reunião poderá ser realizada e será feita uma ata reduzida com a assinatura dos presentes para posterior encaminhamento.

Artigo 11 - As decisões da CIES Regional Tocantins serão tomadas por maioria de votos, considerando o quórum mínimo estabelecido.

Artigo 12 - A coordenação das reuniões das plenárias será compartilhada entre os membros, possibilitando a descentralização e a experiência de condução democrática de grupo.

 $\bullet$  1º - Em caso de ausência do membro titular da Secretaria Executiva, este será substituído por seus suplentes (com voz e voto de forma a legitimar quórum) .

• 2º - Em caso de ausência do membro suplente da Secretaria Executiva, a reunião será apoiada por um membro previamente convidado.

Artigo 13 - As reuniões da CIES Regional Tocantins obedecerão ao seguinte roteiro:

I - Averiguação de presença para quórum

II – Aprovação/leitura da ata da reunião anterior

III – Ordem do Dia

1. a) Apresentação e discussão

2. b) Aprovações e homologações

IV - Informes

V- O que ocorrer

- 1º Os informes não comportam discussão e votação.
- 2º Para apresentação de seu informe, cada integrante, devidamente inscrito, precisa observar a orientação da secretaria executiva ou coordenador da reunião.
- 3º Para apresentação de cada projeto de Educação Permanente em Saúde constante na pauta, será destinado um tempo de 10 (dez) minutos. Após a apresentação, será destinado um tempo de 5 (cinco) minutos para discussão.
- 4º A definição da ordem do dia será organizada conforme a relação de projetos de Educação Permanente encaminhados previamente à Secretaria Executiva da CIES Regional Tocantins.

Artigo 14 - Os projetos de Educação Permanente encaminhados à Secretaria Executiva da CIES Regional Tocantins deverão conter, minimamente, a estrutura da norma orientadora.

Artigo 15 - As Câmaras Técnicas terão um prazo de até 30 (trinta) dias para emitir parecer e encaminhar à Secretaria Executiva, que o submeterá ao Pleno da CIES Regional Tocantins.

Artigo 16 - Os projetos apresentados e aprovados pela CIES Regional Tocantins, acompanhados da respectiva ata da reunião em que foram aprovados, serão encaminhados à CIR Tocantins para homologação.